



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GERALDO DE
NUPORANGA – Estado de São Paulo**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - O Hospital São Geraldo de Nuporanga, fundado em 12 de Maio de 1961, reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.06 de novembro de 1986, de Utilidade Pública pela Lei Municipal n. 447/93 de 22 de setembro de 19993, Registrado no Conselho de Assistência Hospitalar do Estado sob o n. 1.024/61, no Conselho Nacional do Serviço Social n.49.390/64 e no Departamento Nacional da Criança sob o n. 3.142, reorganizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, de fins benéficos e filantrópicos, com prazo de duração indeterminado, sediado na Rua São José, n. 287, Nuporanga, Estado de São Paulo, onde tem seu foro, e rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação no que lhe for aplicável.

Disposições Preliminares

Artigo 2º - O presente Estatuto regula e disciplina as atividades sociais e os serviços pertinentes e próprios da Associação Hospitalar São Geraldo de Nuporanga/SP.

Parágrafo Únicoº - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - O Hospital São Geraldo tem por finalidade essencial a promoção da saúde pública, com a prestação de assistência médico-hospitalar, curativa e/ou preventiva a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política, ou qualquer outra, de forma inteiramente gratuita:

Parágrafo 1º - O Hospital São Geraldo de Nuporanga prestará assistência médica-hospitalar aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em regra estabelecer. Aplicará integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina.

Parágrafo 2º - O Hospital São Geraldo ainda tem por finalidades de relevância pública e social:

I – Implementar ações para equacionamento de questões relacionadas ao setor de saúde, especialmente do setor médico-hospitalar;

II – Atuar junto aos poderes públicos visando contribuir para o aperfeiçoamento da legislação e de quaisquer atos normativos referentes ao segmento da saúde e do setor hospitalar, bem como sugerir projetos de Lei que atendam aos interesses do setor hospitalar;

III – Interceder junto aos poderes públicos, bem com as organizações não governamentais e outras entidades privadas para atender os interesses da saúde principalmente na categoria hospitalar do Estado;

IV – Facultativamente, criar, manter e administrar todos os serviços de proteção à velhice, aos desamparados, ao diminuídos mentais, de acordo com as suas possibilidades econômico financeiras;

V – Criar, manter e administrar todos os serviços de natureza assistencial e benficiares que, pelo desenvolvimento tecnológico ou social venham a ser incrementados;

VI – Estimular e prestar assistência social aos desvalidos.

Artigo 4º - Todos os serviços mantidos pela associação mencionados neste Estatuto serão regulamentados através de regimento interno.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a distribuição de renda, lucro, resultados, bonificação, benefícios ou quaisquer vantagens, sob qualquer título, aos diretores, associados, dirigentes ou mantenedores.



Artigo 5º - Para a boa ordem dos serviços da Associação, a Mesa Diretora instituirá Regulamentos ou Regimentos Internos destinados aos seus vários setores e serviços, no prazo de 120 dias.

CAPITULO II

Das Garantias da Associação

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único – No cumprimento de suas finalidades e objetivos, a entidade garantirá que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, bem como a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos ofertados por ela.

Artigo 7º - A escrituração do Hospital São Geraldo de Nuporanga será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO III

Das Rendas da Associação

Artigo 8º - Constituem rendas da Associação Hospitalar São Geraldo de Nuporanga/ SP:

I- auxílios e subvenções oficiais;

II- donativos e auxílios legais

III- Contratos e parcerias estabelecidos com a União, Estados e Municípios para a prestação de assistência médica e hospitalar;



IV - Contratos e parcerias estabelecidos com operadoras de Planos de Saúde, Autogestões e empresas privadas para a prestação de assistência médica e hospitalar;

V - Gestão e administração de Plano de Saúde;

VI – Outros que a mesa-diretora entender necessárias para a subsistência da entidade, desde que tenha fonte licita.

CAPITULO IV

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS ASSOCIADOS E ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Artigo 9º - A associação compõe-se de numero ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, religião, nacionalidade e partido político.

Parágrafo 1º - Fica vedado pertencer ao quadro de associados os membros do Corpo Clínico ou pessoas que exerçam atividades profissionais remuneradas, em quaisquer dos departamentos do hospital.

Parágrafo 2º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I – CONTRIBUINTES: São os propostos e aceitos como tais e que contribuem para os cofres do Hospital, com pagamentos da parcela estipulada mensalmente pela Mesa Diretora.

II – REMIDOS: Os que contribuem de uma só vez com importância de cinqüenta vezes o valor do salário mínimo, a época da contribuição.

III – BENEMÉRITOS: Aqueles cujos serviços relevantes sejam reconhecidos pela Mesa Diretora ou por moção assinada por 20(vinte) associados quites com os cofres sociais.

Parágrafo 3º - Independentemente da categoria a que pertençam os associados, os diretores sociais estabelecidos por este estatuto serão iguais para todos.





Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo 5º - Os associados serão admitidos mediante propostas apresentadas por 05 (cinco) outros associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 6º - São requisitos pessoais para a inclusão na lista dos associados os atributos de idoneidade, moralidade, conduta social ilibada e que não tenha sido a pessoa condenada em processo judicial criminal apenado com reclusão, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo 7º - A proposta deverá indicar o nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão e deve o candidato obrigatoriamente residir na comarca de Nuporanga, Estado de São Paulo bem como, se possível, adicionar outras informações que a Mesa Diretora entenda necessárias.

Parágrafo 8º - Os atributos exigidos no parágrafo 6º serão aferidos pela Mesa Diretora, mediante apresentação de documentos.

Artigo 10 - Admitido na associação pelo voto secreto e por maioria absoluta dos integrantes da Mesa Diretora, o novo membro da Instituição terá seu nome lançado no rol do livro dos associados, bem como lhe será outorgado um diploma-comprovante assinado pelo provedor, pelo Secretario e pelo tesoureiro.

Artigo 11 - Para utilizar-se das prerrogativas sociais concedidas, o associado terá de estar em pleno gozo dos direitos sociais e quites com suas contribuições junto aos cofres da associação. A falta de pagamento das contribuições é impeditivo para exercer mandato junto à mesa Diretora e demais departamentos da associação.

Artigo 12 - A contribuição mensal devida por cada associado equivale a 4(quatro por cento) do salário mínimo em vigor na data do pagamento, ou o equivalente a 10 (dez) parcelas, se pago até o mês de fevereiro do ano em curso, em uma única vez, através de pagamento direito ou com emissão de boleto bancário, ou desconto em desconto em conta do associado, com sua autorização.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá decidir pelo não recebimento das mensalidades por período nunca superior a doze meses, renovável



sempre, desde que a situação financeira da entidade hospitalar assim o comporte.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 – São direitos do associado:

I – Participar das Assembléias Gerais discutindo e votando as matérias que nelas forem tratadas.

II – Votar e ser votado para os cargos diretivos.

III – Apresentar propostas e sugestões que visem ao interesse da Instituição.

IV – Recorrer à Assembléia Geral das decisões da Mesa Diretora.

V – Requerer à Mesa Diretora, com numero de associados equivalentes a 1/5(um quinto) do total dos associados, a realização da Assembléia Geral Extraordinária, enunciando os motivos da necessidade de sua realização.

VI – Licenciar-se por tempo indeterminado mediante requerimento dirigido a Mesa Diretora, ficando suspenso do exercício das suas atividades e direitos durante o tempo da licença.

VII – Propor admissão de novos associados, em documento escrito e assinado por mais outro associado.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto e regimento/regulamento interno.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

I – Pagar com pontualidade as suas contribuições sociais.



HOSPITAL
São Geraldo



II – Aceitar cargos e exercer funções que lhe forem confiadas pela Associação, salvo nos casos de justificado impedimento.

III – Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da Mesa Diretora, quando desta fizer parte.

IV – Cumprir as disposições deste Estatuto e, no que lhes couber, aquelas dos Regimentos/Regulamentos que vierem a ser instituídos.

V – Dirigir-se a Mesa Diretora por escrito, quando necessário, para o bom nome e os interesses da instituição e recorrer às Assembléias Gerais das decisões dela.

VI – Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário, para a defesa do bom nome e dos interesses da associação, atendida a forma de convocação prevista no artigo 11, inc. V.

VII – Prestar seus serviços à Associação, aceitando e exercendo com zelo e probidade o cargo ou comissão em que tenha sido eleito ou nomeado, salvo escusa legítima.

VIII – Oficiar à Mesa Diretora na hipótese de desligamento da Associação ou exoneração do cargo ocupado.

Parágrafo Único – Se o pedido formulado, em termos, dentro de 30 dias não for apreciado e resolvido, deverá ser reiterado e findos outros 30 dias sem solução estará automaticamente deferido ao requerente o direito à convocação da Assembléia Geral extraordinária.

Artigo 15 - A associação tem existência distinta dos seus membros, não respondendo estes nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, financeiras, fiscais, previdenciárias e similares.

Parágrafo único – Os associados, mesmos que investidos na condição de membros da mesa diretora, conselho fiscal e presidência da Assembleia Geral, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade, salvo nos casos em que assumir obrigação ilícita e/ou ilegal e contrária a este estatuto, ou em casos de improbidade, ocasião em que responderá de acordo com a legislação especial, civil e criminal pertinente.



CAPITULO VI

Da Exclusão dos Associados

Artigo 16 – Incorre na pena de exclusão o associado que:

- I - Recusar ou abandonar, sem justificativa válida, cargo ou função para qual tenha sido eleito ou nomeado;
- II - Deixar de pagar, por 03(três) meses consecutivos, as contribuições sociais a que esteja obrigado;
- III - Opor-se às diretrizes da Assembleia e da Mesa Diretora de forma ilegítima;
- IV - For condenado por crime apenado com reclusão, cuja sentença tenha transitado em julgado com pena superior a 02(dois)anos;
- V - Concorrer para o descrédito da Instituição;
- VI - Causar danos de natureza moral ou material à Instituição;
- VII - Faltar por mais de 03(três) Assembléias Gerais sem justificativa escrita à Mesa Diretora;
- VIII - Solicitar expressamente a Mesa Diretora a sua exclusão da lista de associado.

Parágrafo 1º - Ao associado passível de exclusão será concedido o direito de ampla defesa, a qual deverá ser exercida em até 10 dias após a comunicação da Mesa Diretora sobre o motivo de sua exclusão.

Parágrafo 2º - A Defesa será feita e dirigida ao provedor que, logo após o seu recebimento fará a convocação da Assembléia Geral, órgão competente para decidir a respeito de seu provimento ou não. A infração ao disposto no caput deste artigo será apurada pela Mesa Diretora que, após conhecê-la na sua integralidade notificará por escrito a associado infrator.

Parágrafo 3º - A Assembléia convocada para tratar da exclusão dos associados será válida se aprovada pela maioria absoluta dos presentes.



Parágrafo 4º - Além da perda de seus direitos, associado excluído não poderá reclamar a devolução de qualquer quantia com que tenha contribuído para os cofres da Instituição.

CAPITULO VII

Da Assembléia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral, convocada, instalada e realizada de acordo com o estatuto social exprime o poder soberano da associação e tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados ás finalidades da Instituição, bem como tomar decisões que julgar convenientes a defesa dos seus interesses; e constituída pelos associados em pleno gozo dos direitos sociais, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um 2º secretário, eleitos em Assembléia convocada para esse fim, a cada dois anos no mês de fevereiro.

Artigo 18 - A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, sempre que o interesse da instituição o exigirem, e será convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados através do provedor.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral que se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, na forma de artigo 15, e terá por finalidade:

I - analisar administração da Mesa Diretora, recebendo o relatório do Conselho Fiscal, com parecer e aprovando ou não as contas anuais.

II - Destituir, total ou parcialmente, os integrantes da Mesa Diretora do exercício dos seus cargos;

III - Examinar, aprovar ou rejeitar as matérias de sua competência e que constam da respectiva pauta de trabalho;

IV - decidir investimento aprovados pela Mesa Diretora que digam respeito a ampliações da parte física, compra de equipamentos de alto custo e outros assuntos que sejam de interesse da associação que demandem análise mais aprofundada e decisão conjunta com Mesa Diretora.





Artigo 20 - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente, ainda, a cada dois anos, no mês de fevereiro, e terá por finalidade:-

I - Eleger o Presidente da Assembléia; o qual escolherá seus demais Membros na forma deste Estatuto.

II - Após Eleger os Membros que comporão a Mesa Diretora da Associação que serão empossados até o último dia útil do mês de março do mesmo ano, a qual será composta de:-Um Provedor, um Vice Provedor, um Secretário, um 2ºSecretário, um Tesoureiro, um 2ºTesoureiro, cinco(05) mesário e quatro (04) suplentes. Cuja votação será feita por escrutínio secreto.

III - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa em que o candidato a presidente for mais velho.

IV - Decidir sobre o recebimento de bens onerados, doações com encargos;

V - Permitir a oneração de seus bens, para fins de garantia, bem como sobre alienação de bens onerados de terceiros;

VI - Decidir sobre a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários a quem, a seu juízo, os faça merecer;

VII - Decidir os recursos que lhe tenham sido encaminhados para solução dependência entre a Mesa Diretora e os associados;

VIII - Resolver os casos e situações que lhe venham a ser apresentados, quer pela Mesa Diretora, quer pelos associados, nos termos deste estatuto;

IX - Determinar a dissolução e a destinação dos seus bens a entidades semelhantes sediadas no Brasil e inscritas no Conselho Nacional do Serviço Social.

X - Eleger, empossar e, se for o caso, destituir os membros integrantes do Conselho Fiscal, que contará com três Membros titulares e três Membros suplentes, quites com suas obrigações de associados e que estejam inseridos nos ditames deste Estatuto;

XI - Reformar o Estatuto.





HOSPITAL
São Geraldo



Parágrafo 1º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto de 2/3 de seus associados quites, em primeira convocação; e pela maioria em segunda convocação após trinta minutos da primeira.

Parágrafo 2º - Idenicamente, será exigido quórum do parágrafo primeiro, quando for contrariado o parecer do Conselho Fiscal emitido para aprovação ou rejeição das contas da Mesa Diretora.

Parágrafo 3º - O voto é pessoal em todas as decisões que vierem a ser tomadas na Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária deverão ser nelas proferidos, ficando terminantemente proibida a constituição de procurador para esse fim.

Parágrafo 4º - Aquele que tiver interesse pessoal na votação da matéria discutida fica expressamente proibido de votar.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que os interesses da associação assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com comprovante de entrega, lançado em livro próprio, ou mediante carta, com aviso de recepção ou ainda através de editais afixados na sede da associação e locais públicos.

Parágrafo 1º - O Prazo que medeia entre convocação e a realização da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é de no mínimo 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - Idenicamente, tanto nos editais de convocação da Assembléia como nas cartas e avisos deverão estar fixados o dia e mês de sua realização e a respectiva ordem de trabalho e materiais que serão discutidas.

Parágrafo 3º - No caso de não comparecimento de nenhum dos membros da Diretoria da Assembléia Geral, a presidência será exercida por um membro da Mesa da Diretora escolhido pelos demais.

Parágrafo 4º - O presidente da Assembléia Geral, não poderá tomar parte nas discussões, limitando-se a expor a matéria em discussão e mediar os debates, encaminhando a discussão e só terá direito ao voto de desempate.

Parágrafo 5º - Ao secretário compete fazer a leitura da ata da Assembléia anterior e lavrar a da sessão em que serve.

CAPITULO VIII

Das Eleições

Artigo 23 - Para esse fim, as chapas deverão estar inscritas e registradas na Mesa Diretora em até dez (10) dias antes da realização da Assembléia; decorrido esse prazo não mais poderão ser feitas ou aceitas as inscrições.

Parágrafo 1º - Instalada essa Assembléia, seu Presidente designará uma comissão eleitoral que, composta por 03(três) membros da associação, apreciará as impugnações aos candidatos ou chapas.

Parágrafo 2º - Essa comissão somente se constituirá caso haja impugnações, as quais só poderão ser ofertadas depois de instalada a Assembléia, sendo possível a apresentação de recurso.

Parágrafo 3º - Não havendo impugnações ou resolvidas as que surgirem, será nomeada comissão escrutinadora, pela presidência da Assembléia, na mesma forma do parágrafo (1º) primeiro do artigo 20.

Parágrafo 4º - Ao presidente caberá:

I - Instalar urna para aposição de votos, após exame de mesa;

II - Preparar as cédulas de votação, rubricando-as;

III - Tomar os votos dos presentes e aberta a urna, serão contados os votos, confrontando-se com livro de presenças; em seguida serão anulados os votos rasurados.

IV - Anular a eleição se o número de votos for inferior ou superior aqueles presentes; desde que influa no resultado da eleição.

V - Proclamar os eleitos.



HOSPITAL
São Geraldo

REGISTRO E IMO
Fis.: 01
NUPORANGA

Parágrafo 5º - Assembléia Geral dará posse aos eleitos e a requerimento de maioria absoluta, poderá ser marcada sessão solene para tanto.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo de sua realização os eleitos exercerão respectivo mandato no dia do seu início.

Parágrafo 7º - Quando algum dos eleitores não puder, por motivo justificado, aceitar o cargo, ou não estiver presente na data da eleição, será empossado o associado que for eleito como suplente.

Parágrafo 8º - Das decisões da comissão eleitoral e da escrutinadora, caberá recurso à Assembléia Geral, que será soberana para decidir a respeito.

Artigo 24 - São inelegíveis os candidatos a comporem as vagas a que se referem os artigos 17 e 25 do presente estatuto quando:

I - forem membros de Poder ou do Ministério publico, ou dirigentes de órgãos ou entidade da administração publica da mesma esfera governamental que celebrar eventual termo de colaboração ou de fomento com a entidade, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o segundo grau, ou ainda, o candidato que tenho tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

II – julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança enquanto durar a inabilitação;

III – considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992.

CAPITULO IX

Da Administração



Rua São José, 287

Centro . Nuporanga . SP

CEP. 14670-000





HOSPITAL
São Geraldo



Artigo 25 - A administração da Instituição será confiada a uma Mesa Diretora constituída de um provedor, um vice- provedor, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, cinco mesários e 4 suplentes, que exerçerão seus mandatos gratuitamente pelo período dois anos.

Artigo 26 - O provedor e demais membros da Mesa serão empossados perante Assembléia Geral, prestando compromisso de bem e fielmente cumprirem suas atribuições.

Artigo 27 - A mesa diretora se reunirá ordinariamente todo mês ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com a presença da maioria absoluta, convocada pelo seu provedor.

Parágrafo 1º - Na reunião Ordinária da Mesa Administrativa a ordem do dia constará da leitura, discussão, votação da ata anterior, do balancete do tesoureiro se houver, e a indicação do assunto de interesse da Administração a ser discutido; na reunião extraordinária, apenas o assunto ou assuntos objeto da convocação.

Parágrafo 2º - A Mesa somente poderá funcionar com maioria absoluta dos seus membros nas convocações extraordinárias e nas ordinárias pelo menos com cinco membros.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta, e em caso de empate o provedor proferirá voto de desempate.

Parágrafo 4º - A Mesa Diretora poderá ter em funcionamento comissões, conforme a necessidade, por indicação da maioria de seus Membros.

Parágrafo 5º - Em qualquer caso, serão presididas por membros da associação, quites com as exigências deste Estatuto.

Parágrafo 6º - O administrador nomeado, pessoa de reconhecida idoneidade e de absoluta confiança da Mesa Diretora, deverá prestar conta de sua administração.

Parágrafo 7º - O Presidente de comissão, perderá o mandato se faltar a três vezes consecutivas em reuniões para tanto convocado.





HOSPITAL
São Geraldo

REGISTRO E
Fis.
NUPO

Parágrafo 8º - Se houver renúncia ou desaparecimento coletivo da Mesa, de modo que sejam impossíveis as deliberações, caberá ou aos membros remanescente ou ao associado mais antigo convocar Assembléia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos da nova mesa.

Artigo 28 – As vagas que se verificarem entre os mesários, antes de terminado o mandato deverão ser preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo 1º - Se não houver suplentes ou se estes não puderem, por motivo justo, assumir o cargo, o provedor convocará a Assembléia Geral para eleger os novos membros da Mesa dentro de 10 (dez) dias após a verificação das vagas.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição os componentes da Mesa Diretora, dos Membros da Assembléia Geral, e dos Presidentes das Comissões.

Artigo 29 – São atribuições da Mesa Diretora:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, como as deliberações das Assembléias Gerais.

II – Fixar a política da instituição em relação ao cumprimento do Estatuto e do universo em que atua;

III – Conceder ou não licença a qualquer de seu Membro, quer titular ou suplente ou qualquer outro associado no exercício de suas atividades;

IV – Incluir médico ou excluí-lo do Corpo Clínico;

V – Instituir regulamentos ou regimentos internos tendo em vista os fins da associação;

VI – Fixar e alterar, sempre que for mister, o valor das contribuições sociais;

VII – Nomear o Diretor Clínico do hospital em conformidade com o disposto estatuto;

VIII – Prestar contas de sua gestão;

IX – Autorizar ou negar a implantação de edificação ou reforma apenas das obras ligeiras, urgentes e indispensáveis a conservação e melhoramentos dos prédios.



Parágrafo 8º - Se houver renúncia ou desaparecimento coletivo da Mesa, de modo que sejam impossíveis as deliberações, caberá ou aos membros remanescente ou ao associado mais antigo convocar Assembléia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos da nova mesa.

Artigo 28 – As vagas que se verificarem entre os mesários, antes de terminado o mandato deverão ser preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo 1º - Se não houver suplentes ou se estes não puderem, por motivo justo, assumir o cargo, o provedor convocará a Assembléia Geral para eleger os novos membros da Mesa dentro de 10 (dez) dias após a verificação das vagas.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição os componentes da Mesa Diretora, dos Membros da Assembléia Geral, e dos Presidentes das Comissões.

Artigo 29 – São atribuições da Mesa Diretora:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, como as deliberações das Assembléias Gerais.

II – Fixar a política da instituição em relação ao cumprimento do Estatuto e do universo em que atua;

III – Conceder ou não licença a qualquer de seu Membro, quer titular ou suplente ou qualquer outro associado no exercício de suas atividades;

IV – Incluir médico ou excluí-lo do Corpo Clínico;

V – Instituir regulamentos ou regimentos internos tendo em vista os fins da associação;

VI – Fixar e alterar, sempre que for mister, o valor das contribuições sociais;

VII – Nomear o Diretor Clínico do hospital em conformidade com o disposto estatuto;

VIII – Prestar contas de sua gestão;

IX – Autorizar ou negar a implantação de edificação ou reforma apenas das obras ligeiras, urgentes e indispensáveis a conservação e melhoramentos dos prédios.



X – Providenciar sobre todas as matérias que disserem respeito à Administração da entidade, exceção daquelas de competência da Assembléia Geral.

XI – Resolver sobre os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo Único – Das resoluções da Mesa Diretora, cabe recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO X

Do provedor

Artigo 30 – Ao provedor compete:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- III – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços de interesse da Associação;
- IV – Contratar e despedir empregados e servidores;
- V – Indicar associados, servidores e empregados para os diversos serviços e obras da Associação, na esfera administrativa;
- VI – Celebrar contratos visando aos interesses sociais, estabelecendo clausulas e condições, após aprovação da MESA DIRETORA;
- VII – Gerenciar a instituição bem como a forma de atendimento de todos os convênios da associação hospitalar junto a seus usuários; decidir sobre distribuição de serviços médicos; gerenciar o Sistema Único de Saúde e resolver sobre rotinas de serviços.
- VIII – Indicar a pessoa que exercerá as funções de Administrador.
- IX – Exercer a superintendência de todos os serviços do hospital ou designá-los ao administrador.





X – Ordenar, observadas as determinações deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias.

XI – Exercer o direito do voto de desempate nos casos previstos.

XII – Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques para pagamentos de contas.

CAPITULO XI

Do secretário

Artigo 31 – Ao secretário compete:

I – Redigir, lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Mesa Diretora, subscrevendo-as com após a coleta das assinaturas de todos os presentes.

II – Assinar com o provedor e tesoureiro os diplomas conferidos pela Associação;

III – Ter em boa ordem os arquivos que lhes são atinentes;

IV – Fazer as convocações que forem ordenadas pelo provedor;

V – Dar andamentos na correspondência da Associação e manter as relações sociais, prestando contas de seus atos em sessão da mesa;

VI – Conservar em dia o livro de matrícula dos associados, o das sessões e outros que julgar necessários ao serviço da Secretaria.

Artigo 32 – Ao segundo secretario compete substituir o secretario nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 33 – Ao primeiro tesoureiro compete:

I – Fiscalizar os serviços da tesouraria e contabilidade da Associação;

II – Receber e fiscalizar os balancetes mensais e o balanço anual na forma deste Estatuto;

III – Fiscalizar os recebimentos, pagamentos, assinar cheques e depositar numerários juntamente com o provedor.





Artigo 34 – Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XII

DO CONSELHO FISCAL

artigo 35 – Conselho Fiscal se constitui de 03(três) membros e 03(três) suplentes, será eleito por dois anos, conjuntamente com o Provedor e o Vice da Mesa Diretora, pela Assembléia Geral.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e visar balancetes gerais e específicos que dizem respeito ao Hospital São Geraldo, dando parecer sobre o balanço;

II – Verificar a escrituração da Associação;

III – Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Associação;

IV – Fazer recomendações à Mesa Diretora, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

V – Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário, conforme dispositivos estatutários.

Artigo 37 – Ao presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente, PELA ASSEMBLEIA GERAL, compete:

I – a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal; b) Escolher um secretário; c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados; d) Distribuir os setores de fiscalização entre os conselheiros; e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal; f) Convocar as Assembléias Extraordinárias quando preenchidas as formalidades estatutárias.

Parágrafo Único – Por ser um órgão eminentemente técnico-contábil, a escolha de seus membros deverá recair sempre em pessoas de inegável conhecimento de contabilidade, tanto quanto possível.



CAPITULO XIII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38 – Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Artigo 39 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações que tratam da reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais previstos na legislação vigente e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividade preponderante nesta cidade e comarca de Nuporanga/SP e, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – A pessoa jurídica objeto deste Estatuto, de fins benficiais e filantrópicos, não visa a lucro e nem poderá distribuir parcela de seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro, participação ou benefício aos seus associados, aos membros da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral, assim como aos dirigentes ou integrantes de comissões, não recebendo eles vencimentos, ordenados, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços que prestarem.

Artigo 41 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil



Artigo 42 – Esta Entidade, de fins benéficos e filantrópicos, aplica integralmente no território nacional suas rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades a que se destinam para o cumprimento do seu objeto.

Artigo 43 – Para a boa ordem do serviço hospitalar, nenhum enfermo, a não ser em casos urgentes, poderá ser internado no hospital geral sem a restrita observância das disposições do regimento interno.

Artigo 44 – O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembléia Geral, será registrado, impresso e distribuído a todos os dirigentes – Presidência da Assembléia Geral – Mesa Diretora e Conselho Fiscal, passando a vigorar a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Nuporanga.

CAPÍTULO XV

Artigo 45 - Os médicos, para fins de relacionamento comum com esta Associação, serão reunidos num Corpo Clínico ou Corpo Médico.

Parágrafo 1º - o Corpo Clínico ou Corpo Médico é um agrupamento onde se reúnem médicos e pela qual se constitui uma relação atípica e os seus integrantes prestam serviços às pessoas necessitadas, amparadas pela Associação Hospitalar, sendo-lhes assegurado o direito de usar as instalações, equipamentos, serviços, aparelhos cirúrgicos e pessoal da associação, nas condições em que estiverem tabelados, aos seus clientes particulares.

Parágrafo 2º - Inexiste vínculo empregatício entre a Associação e os integrantes do seu Corpo Clínico, os quais desenvolvem seus trabalhos na instituição em caráter de completa autonomia, sendo responsáveis pelos recolhimentos de encargos e impostos a que orem obrigados por lei.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de contrato e convênios para prestação de serviços médico-hospitalares, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno, ou com pessoas jurídicas de direito privado, ditos serviços continuam sendo organizados e dirigidos pela associação.



Parágrafo 4º - Nessa situação, os médicos ou assemelhados também poderão utilizar das instalações, serviços, equipamentos, aparelhos cirúrgicos da associação, nas condições em que estiverem tabelados, aos clientes de tais contratos e convênios.

Artigo 46 – A Mesa Diretora constitui o Órgão Deliberativo e Executivo da Administração do Hospital de acordo com a competência que lhe defere o presente Estatuto.

Parágrafo único – Cabe ao Provedor intervir diretamente na Administração dos leitos e Serviços Hospitalares. Para isso, poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Administrador Hospitalar, com título universitário, contratado para tanto, mas subordinado hierárquica e diretamente ao provedor e a Mesa Diretora.

Artigo 47 – O Corpo Clínico do Hospital compõe-se de médicos credenciados, tantos quanto forem necessários para o exercício das atividades mantidas pelo hospital.

Parágrafo único – Em qualquer tempo a Mesa Diretora poderá fixar o número mínimo de médicos necessários á consecução dos serviços que mantém, ouvido o Diretor Clínico, sendo certo que essa matéria é de exclusiva competência da Mesa Diretora.

Artigo 48 – A Mesa Diretora da associação é quem admitirá os médicos de seu Corpo Clínico mediante requerimento assinado por estes, acompanhados de Curriculum Vitae, ouvido o Corpo Clínico, sempre como prestadores de serviços.

Parágrafo único – o parecer do Corpo Clínico não tem por força vinculante quer para admitir, quer para rejeitar admissão de médicos que hajam solicitado ingresso.

Artigo 49 – Os médicos integrantes do Corpo Clínico do Hospital, além do que lhes pertinir, nestas disposições, sujeitar-se-ão a um regimento ou regulamento interno, com suas atividades e atribuições aprovadas pela Mesa Diretora.





HOSPITAL
São Geraldo



Parágrafo único – A Mesa Diretora, antes de aprovar o Regimento Interno, quando este for elaborado, ouvirá os médicos.

Artigo 50 – Os médicos credenciados do Corpo Clínico subordinam-se a um Diretor Clínico, elo entre estes e a Administração do Hospital, eleito dentre 03 (três) credenciados, pelos demais, na forma estabelecida pelo respectivo regulamento interno. O seu mandato será igual aquele prefixado aos dirigentes da Associação.

Parágrafo único – É facultado ainda, a Mesa Diretora, escolher como Diretor Clínico outro médico não integrante da lista tríplice desde que haja aprovação por 2/3 dos integrantes do Corpo Clínico, em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 51 – Com o conhecimento do Diretor Clínico e expressa autorização da Mesa Diretora, os pacientes internados poderão ser assistidos por médicos de sua livre escolha, mesmo não pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital, conforme disposição de Regimento do Corpo Clínico.

Artigo 52 – Será excluído do Corpo Clínico, por ato da Mesa Diretora, o médico credenciado que:

- I - Transgredir as normas estatutárias e regulamentares do hospital desta Associação;
- II - Comprometer o bom nome e a reputação do hospital;
- III - Opor-se com menosprezo ou acintosamente as decisões e determinações da Mesa Diretora;
- IV - Assumir entre os colegas, funcionários e servidores, atitudes incitadoras a desordem e ao desrespeito das normas vigentes, em prejuízo da Administração do Hospital;
- V - Infringir as normas de resolução pertinentes à ética médica;
- VI - Infringir o Regimento Interno do Corpo Clínico e as disposições deste Estatuto;
- VII - Recusar o atendimento ao paciente, incluindo aqueles assistidos pelo SUS, nos termos de convênio mantido entre a Instituição e a Secretaria do Estado da Saúde e Ministério da Saúde, inclusive com cobranças de honorários à parte.

Parágrafo único – As normas constantes do Regimento Interno do Corpo Clínico têm caráter supletivo do Estatuto, no que com ele coincidirem, prevalecendo à letra do Estatuto quanto forem conflitantes.



CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – São partes integrantes deste diploma os Regimentos Internados criados ou que vierem a ser criado em conformidade com este Estatuto e destinados a normatizar as atividades da Instituição.

Artigo 54 – Nos casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social, fica a critério da Assembleia Geral, “ad referendum” sanar eventual omissão ou dúvida, sempre se pautando na legislação específica e civil vigente referente ao assunto.

Artigo 55 – Revogam-se os Estatutos anteriores e as disposições em contrário.

Nuporanga, 25 de janeiro de 2017.

RUBENS DONIZETE DE MELO
PROVEDOR

MOACIR ANTONIO PERON JUNIOR
OAB/SP Nº 372.282

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolado sob nº 815, Pág. 145v

Lvº A-3 Pág. -

ALTERAÇÃO ESTATUTO

B-748

Nuporanga 02/02/2017

Escrivã, Jane

Comarca de Nuporanga - SP - Ofício de Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protestos de Letras e Títulos
Teresa P. Tavares - Oficiala
Fernanda B.T. Mello Silva - Amauri M. Carvalho
Substitutos

Davi Augusto M. Paulino - Escrivente
Daniel Antonio da Silva - Auxiliar